



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e medalhas para a Câmara Municipal de São Simão/SP, conforme as seguintes especificações técnicas e quantitativas, abaixo descritas:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
PLACA DE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO EM LATÃO, 22X32 CM COM GRAVAÇÃO EM RELEVO, PONTADO NAS CORES E ENVERNIZADO, FUNDO EM AÇO INOX, MOLDURA 16 EM ESTOJO SUPER LUXO.	01
MEDALHA "MARCELLO GRASSMANN" EM AÇO INOX GRAVADO, MEDINDO 7 CM.	01

1.2. Respeitado o quantitativo expresso na tabela acima, à título de informação complementar cumpre destacar:

1.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará, no prazo de até 48 horas contadas do julgamento segundo o critério de MENOR PREÇO, a seguinte documentação de:

1.2.1.1. Habilitação jurídica:

a) *Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.*

b) *Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: [https:// www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).*

c) *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.*

d) *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.*

e) *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.*





f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

g) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº. 77, de 18 de março de 202.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.1.2. Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

e) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE Nº. 02, ou a que suceder.

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.1.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.2.1.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

1.2.1.5. Qualificação técnica





1.2.1.5.1. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

1.2.1.5.2. *A fim de verificar a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado em atendimento ao item acima, será necessária a apresentação do respectivo contrato e/ou nota fiscal referente ao documento apresentado.*

1.2.1.5.3. *Registro ou inscrição da empresa, profissionais e prepostos na entidade profissional competente e em plena validade.*

1.2.1.6. Outros Documentos:

a) *Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº. 14.133/21.*

b) *Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.*

c) *Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Simão/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.*

d) *Declaração de que o proprietário, ou cada um dos sócios da pessoa jurídica CONTRATADA, não é agente público (efetivo ou temporário) da Câmara Municipal de São Simão ou da Prefeitura Municipal de São Simão e que não há situações de conflito de interesses nos termos da legislação que disciplina a matéria (art.78 – A da Resolução Camarária Nº. 17/2023).*

e) *Em se tratando de ME e EPP, Declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.*

f) *Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.*

1.2.1.7. As declarações supra deverão ser elaboradas e subscritas pelo representante legal da licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

1.2.1.8. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Termo de Referência, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.





1.2.1.9. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

1.2.1.10. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão de Contratação.

1.2.1.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.2.1.12. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.2.1.13. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.2.1.14. Os documentos exigidos para contratação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

1.2.1.15. A Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

1.2.1.16. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, observando-se as diretrizes estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto Nº. 56.475/2015.

1.2.1.17. Sendo desclassificada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, observado o disposto nos artigos 165 a 168 Lei 14.133/2021, no tocante ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições deste Termo de Referência.

1.2.1.18. O prazo de 03 (três) dias úteis para interposição recursal ou apresentação de pedido de reconsideração, nos termos do inciso II do art. 165, será contado a partir da data da Ata de Julgamento, nos termos do artigo 165, § 1º, inciso I da Lei Nº. 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA





2.1. Justifica-se a presente contratação, uma vez que a entrega de títulos e medalhas é o reconhecimento formal e a valorização de cidadãos que contribuem para o desenvolvimento da comunidade e do município, além de honrar personalidades que se destacam em diversas áreas. Esses itens são essenciais para as sessões solenes, eventos oficiais e para o registro de obras importantes, fortalecendo a ligação entre o poder público e a sociedade. Ao premiar pessoas que se engajaram em ações positivas, a Câmara Municipal inspira outros cidadãos a seguirem o mesmo caminho, estimulando a participação e o envolvimento na comunidade.

3. FORMA, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. A solução proposta deverá ser executada de forma a contemplar o fornecimento título e medalha em aço inox para a Câmara Municipal de São Simão, Estado de São Paulo disponibilizar a cidadãos homenageados, devendo ser observada a garantia legal mínima, conforme preconizado no código de defesa do consumidor e a entrega tempestiva na sede desta Casa de Leis.

3.2. No contexto da solução proposta, caberá à CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seus serviços.

II – Designar Fiscal do Contrato, que se responsabilizará pelo fornecimento, conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura, bem como pelo cumprimento das demais exigências previstas no contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Realizar o pagamento da CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto, nos termos previstos no contrato.

3.3. O RECEBIMENTO DO OBJETO será feito da seguinte forma:

3.3.1. Provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal.

3.3.2. Definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos bem entregues com as prerrogativas do contrato, a partir do qual será lavrado termo circunstanciado.

3.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3.4. A empresa provedora dos bens poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser realizada novamente, se susceptível de refazimento, em consonância com a legislação de regência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A entrega dos bens adquiridos será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nos termos do Art. 117, *caput*, da Lei 14.133/2021.





4.2. No exercício de suas atribuições, o Fiscal da Contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados, conforme dispõe o Art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021.

4.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

a) acompanhar os registros realizados pelo Fiscal, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme orienta o Art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente com competência para tal, conforme o caso.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da empresa fornecedora será feito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da efetiva entrega dos bens adquiridos, em consonância com as prerrogativas do inciso I do Art. 40, da Lei 14.133/2021, através de depósito bancário na conta a ser informada pela CONTRATADA, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura instruída com os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e com o Relatório pormenorizado de conclusão da entrega dos bens aprovado pelo Gestor do Contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas da presente contratação correrão por conta de dotação prevista no Orçamento vigente, observando classificação funcional programática.

7. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Simão/SP no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

7.2. Não haverá prorrogação contratual para a presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:





8.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, prestando as informações necessárias e anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

8.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante dos bens adquiridos, no prazo e condições estabelecidas nos autos do respectivo processo, após o recebimento provisório e definitivo.

8.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

8.2. Sem prejuízo das responsabilidades descritas nos demais subitens deste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Fornecer o devido objeto do certame licitatório, conforme especificações deste Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação correlata.

8.2.2. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos presentes nos bens fornecidos, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade os danos causados, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar à fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão Municipal.

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.





8.4. Comunicar à gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

8.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exigidas para a contratação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1. Trata-se de objeto de natureza comum, podendo ser contratado mediante dispensa de licitação, por autorização do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, gerando menor custo e complexidade no procedimento de contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar sanções à CONTRATADA, recaiando o percentual da multa sobre o valor global do contrato, observadas as seguintes hipóteses de incidência:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº. 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.





- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.*
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.*
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.*
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).*
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).*
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).*

iv) Multa:

a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº. 14.133, de 2021.

11.1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).





11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - (Art. 161).





11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº. 14.133/21.

11.11. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará as disposições constantes nos artigos 157 a 163 da Lei Nº. 14.133/2021, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento contratual, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

São Simão, Estado de São Paulo, 08 de setembro de 2025.

Marcelo Marcial Nóbile

Presidente da Comissão de Contratação

Rosa Regina Firmino Bonacin Juns

Membro da Comissão de Contratação

Amadeu Geraigire Neto

Membro da Comissão de Contratação

